

§ 7º Considera-se valor irrisório, para fins de que trata o § 6º deste artigo, a contratação ou aquisição cujo valor global não ultrapasse 5% (cinco por cento) dos limites permitidos para as dispensas em razão de valor, conforme incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 8º Nas hipóteses de exceção elencadas no § 6º deste artigo, os autos devem ser instruídos com a exposição de motivos demonstrando justificadamente a causa da não utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

§ 9º A exposição de motivos de que trata o § 8º deste artigo deverá ser apresentada pelo gestor do órgão ou entidade, bem como pelo ordenador de despesas, quando não seja aquele expressamente responsável pelo ato.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Seção I

Da Instrução

Art. 4º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, análise de riscos, e, conforme o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - orçamento estimado;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 2º A instrução do procedimento deverá ser realizada por meio de sistema eletrônico, através do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

§ 3º O procedimento de dispensa de licitação deverá ser disponibilizado no portal www.compraspara.pa.gov.br, que migrará seus dados informativos ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 4º A dispensa poderá ser feita sem estudo técnico preliminar e análise de risco quando o orçamento estimado for de até 50% (cinquenta por cento) do valor do inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º O parecer jurídico será dispensado desde que:

I - sejam utilizadas as minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), conforme ato próprio; e

II - haja declaração, pelo agente de contratação, de que o processo está de acordo com o exigido no Parecer Referencial editado pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Seção II

Do Órgão ou Entidade Promotor

Art. 5º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado, bem como o código do item, em conformidade com o Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS);

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e

V - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 3º deste Decreto, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 6º O órgão ou entidade deverá efetuar, junto ao provedor do Sistema, o prévio credenciamento da autoridade incumbida da homologação e dos servidores designados para a condução do procedimento, assim como:

I - providenciar alocação de recursos orçamentários e financeiros para o pagamento das obrigações decorrentes da dispensa eletrônica;

II - elaborar o termo legal ou instrumento vinculatório que norteará o certame, contendo no mínimo descrição detalhada do objeto, quantitativo, condições de fornecimento ou prestação do serviço;

III - verificar se a especificação do item a ser adquirido encontra-se disponível no Catálogo do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) e se atende às necessidades do órgão ou entidade, caso contrário, este deverá fazer a proposta de criação do material/serviço ou item de material/serviço;

IV - inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

a) a especificação do objeto a ser contratado;

b) as quantidades e o preço estimado ou máximo de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 4º deste Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

c) o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

d) o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

e) a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

f) as condições da contratação;

g) a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento; e

V - providenciar a abertura de processo eletrônico para o arquivamento dos documentos relativos à dispensa eletrônica realizada, organizado em série anual de numeração, contendo, no mínimo, os seguintes documentos, devidamente assinados:

a) documento de formalização da demanda;

b) estudo técnico preliminar;

c) análise de riscos;

d) termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

e) orçamento estimado;

f) autorização do ordenador de despesa;

g) indicação do dispositivo legal aplicável;

h) indicação dos recursos orçamentários próprios para a despesa;

i) termo legal que norteará o certame e cópia do aviso de cotação publicado no Sistema;

j) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente;

k) cópia da Nota de Empenho emitida pelo Sistema Financeiro do Estado;

l) cópia da nota fiscal/fatura contendo a formalização do recebimento do material ou serviço;

m) cópia da nota de liquidação e do aviso de pagamento;

n) cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da portaria de designação do servidor que conduzirá o procedimento de compra/contratação por dispensa eletrônica; e

o) ata contendo, no mínimo, os seguintes registros: fornecedores participantes, propostas apresentadas, lances ofertados na ordem de classificação, aceitabilidade do lance e documentação de habilitação.

Parágrafo único. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo de dispensa eletrônica, deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas do poder executivo estadual.

Seção III

Da Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado no portal Compras Pará, que migrará seus dados informativos ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e será encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Dispensa Eletrônica, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Seção IV

Do Fornecedor

Art. 8º Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor, regularmente credenciado junto ao provedor do Sistema, e interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo regular a aceitação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD).